



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE
Fundada em 1498

Exmo Sr João Marta V. Real
Rua Mestre João Serra, nº5
Zona Industrial
7300 - 061 Portalegre

Assunto: Convite/apresentação de proposta

A Mesa Administrativa da SCM de Cabeço de Vide vem por este meio convidar V.Exas a apresentar uma proposta de orçamento para Prestação dos serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

Com os melhores cumprimentos pessoais.

ANEXOS:

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos
Caderno de encargos

Cabeço de Vide, 18 Novembro de 2013


O Provedor
Domingos Jacinto Barradas Madeira
Domingos Jacinto Barradas Madeira
Contribuinte N.º 501 397 310



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE
Fundada em 1498

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação dos serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objecto

Cláusula 2ª - Contrato

Cláusula 3ª - Prazo

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5ª - Prazo de prestação do serviço

Cláusula 6ª - Preço contratual

Cláusula 7ª - Condições de Pagamento

Cláusula 8ª - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 9ª - Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 10ª - Foro competente

Cláusula 11ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 12ª - Contagem dos prazos

Cláusula 13ª - Legislação aplicável



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para o fornecimento dos serviços de Podas de Renovação para 65,36 ha (corte de infestantes - pinheiro bravo -, limpeza das árvores adultas - sobreiros -, recarga e queima dos sobrantes) na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE
Fundada em 1498

Cláusula 5ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O fornecedor obriga-se a concluir os serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom no prazo previsto na proposta adjudicada.
- 2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do adjudicante.

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

- 1 - Pelos serviços de Podas de Renovação na Herdade do Monte Ferro Valbom que constituem objecto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao fornecedor, nos termos da proposta adjudicada, o respectivo preço acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas, de acordo com as condições expressas na proposta adjudicada, no prazo de sessenta dias após a recepção do adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 8ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega do (s) equipamento (s) referentes ao contrato superior a 15 dias.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

Cláusula 9ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 11ª.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Fronteira, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cabeço de Vide, 18/11/2013



Adjudicatário



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

CONVITE

Apresentação de proposta para Prestação dos serviços de Podas de Renovação (corte de infestantes - pinheiro bravo -, limpeza das árvores adultas - sobreiros -, recarga e queima dos sobrantes) na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide, pessoa colectiva nº 501397310, com sede na Rua Infante de Sagres, 48, 7460-022 Cabeço de Vide

2 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide

3 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada até às dezasseis horas do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze.

4 - PREÇO BASE

O preço base - preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação dos serviços objecto do presente procedimento é de 33,688,50 € (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e cinquenta centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

5 - ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER:

- g) Preço sem IVA e indicado por extenso;
- h) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista no art.º 57º nº1, al. a) do CCP;
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

6 - CAUÇÃO

A entidade adjudicatária está dispensada de caução ao abrigo do art.º 88º nº2 do CCP

7 - ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias, documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55º do CCP.

9 - PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Cinco dias.

10 - COMUNICAÇÕES

As comunicações no âmbito do presente procedimento são escritas, redigidas em português e efectuadas através de correio.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissis rege o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo:

Caderno de encargos

Data 18/11/2013

O Provedor
Domingos António Barreira Almeida

Joao maria ventura real
Rua mestre João serra , n 5
Zona industrial 7300-061 portalegre
Cont, .n.103590960

PROPOSTA N° 1

ENTRADA

13/12/2013

Orçamento

Exmosr:

Santa casa da misericórdia de cabeço de vide

vimos por este meio , apresentar o nosso melhor orçamento, para execução de trabalhos :podas de renovação (corte de infestantes pinheiro bravo - ,limpeza de arvores adultas-sobreiros-,recheia e queima de sobranes) na herdade de monte de ferro e Valbom..

O nosso melhor orçamento tem o valor de 33. 400,00 euros mais Iva á taxa legal em vigor..

sem mais de momento

atenciosamente

joão ventura

JMVIR
João Maria V. Real
C.N.I. N.º 103 590 960
Tm. 855 874 234 - Tm/Fax. 843 062 517
jvreal@supa.pt
Rua Mestre João Serra N.º 5 - Zona Industrial
7300 - 061 PORTALEGRE

13/12/2013



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

Exmo Sr João Marta V. Real
Rua Mestre João Serra, nº5
Zona Industrial
7300 - 061 Portalegre

Assunto: Convite/apresentação de proposta

A Mesa Administrativa da SCM de Cabeço de Vide vem por este meio convidar V.Exas a apresentar uma proposta de orçamento para Prestação dos serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

Com os melhores cumprimentos pessoais.

ANEXOS:

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos
Caderno de encargos

Cabeço de Vide, 18 Novembro de 2013


Domingos Jacinto Barradas Madeira
Contribuinte N.º 501 397 310



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE
Fundada em 1498

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação dos serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objecto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 5ª - Prazo de prestação do serviço
- Cláusula 6ª - Preço contratual
- Cláusula 7ª - Condições de Pagamento
- Cláusula 8ª - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 9ª - Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 10ª - Foro competente
- Cláusula 11ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 12ª - Contagem dos prazos
- Cláusula 13ª - Legislação aplicável



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para o fornecimento dos serviços de Tratamento do Solo para 65,36 ha (controlo de matos manual e mecanicamente, adubação de solo, instalação de cultura melhoradora, distribuição do adubo e da semente) na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

Cláusula 5ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O fornecedor obriga-se a concluir os serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom no prazo previsto na proposta adjudicada.
- 2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do adjudicante.

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

- 1 - Pelos serviços de Tratamento do Solo na Herdade do Monte Ferro Valbom que constituem objecto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao fornecedor, nos termos da proposta adjudicada, o respectivo preço acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas, de acordo com as condições expressas na proposta adjudicada, no prazo de sessenta dias após a recepção do adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 8ª

Resolução por parte do adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega do (s) equipamento (s) referentes ao contrato superior a 15 dias.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

Cláusula 9ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 11ª.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Fronteira, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

0.021.18/11/2013



O Adjudicatário



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CABEÇO DE VIDE

Fundada em 1498

CONVITE

Apresentação de proposta para Prestação dos serviços de Tratamento do Solo (controlo de matos manual e mecanicamente, adubação de solo, instalação de cultura melhoradora, distribuição do adubo e da semente) na Herdade do Monte Ferro Valbom propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide, pessoa colectiva nº 501397310, com sede na Rua Infante de Sagres, 48, 7460-022 Cabeço de Vide

2 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide

3 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada até às dezasseis horas do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze.

4 - PREÇO BASE

O preço base - preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação dos serviços objecto do presente procedimento é de 37.432,98 € (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois euros e noventa e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

5 - ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER:

- d) Preço sem IVA e indicado por extenso;
- e) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista no art.º 57º nº1, al. a) do CCP;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

6 - CAUÇÃO

A entidade adjudicatária está dispensada de caução ao abrigo do art.º 88º nº2 do CCP

7 - ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias, documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55º do CCP.

9 - PRAZO PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Cinco dias.

10 - COMUNICAÇÕES

As comunicações no âmbito do presente procedimento são escritas, redigidas em português e efectuadas através de correio.

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa rege o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo:

Caderno de encargos



Preposto nº 1

João maria ventura real
Rua mestre João serra , n 5
Zona industrial 7300-061 portalegre
Cont, .n.103590960

ENTRADA

13/12/2013

[Signature]

Orçamento

Exmosr:

Santa casa da misericórdia de cabeça de vide

vimos por este meio , apresentar o nosso melhor orçamento, para execução de trabalhos :

tratamento do solo(controlo de mato manual e mecânico) adubação de solo, instalação de cultura melhoradora , distribuição de adubo e semente na herdade de monte de ferro e Valbom .

O nosso melhor orçamento tem o valor de 37.200,00 euros mais Iva á taxa legal em vigor..

sem mais de momento

atenciosamente

joão ventura

[Stamp: JUNTA DE FREGUESIA DE CABAÇA DE VIDE]
[Signature]
João Maria V. Real
Cont. nº 103 590 960
Tlm. 960 970 251 - Tlm/Fax. 245 532 917
jvrsc@sapo.pt
Rua Mestre João Serra 1153 - Zona Industrial
7300 - 061 PORTALEGRE

13/12/2013